



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 212695/2020

Interessada - Gilvanete Ferreira Obadowski

Relatora - Luana Andrade – FECOMÉRCIO

Advogadas - Adriana V. Pommer – OAB/MT 14.810;

Fernanda Vannier Soares Pinto - OAB/MT 11.441;

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 24/06/2025

Acórdão nº 211/2025

Auto de Infração nº 20033476 de 03/06/2020. Termo de Embargo nº 20034165 de 03/06/2020. Relatório Técnico nº 347/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 31,93 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 347/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 2682/SGPA/SEMA/2022, homologação de 23/09/2022, arbitrando contra a autuada a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, no importe de 31,93 hectares, que perfaz R\$ 159.650,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e manutenção do Termo de Embargo. Voto da Relatora pelo provimento do recurso interposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição quinquenal, em decorrência do lapso temporal havido entre a data do fato, entre 18/02/2020 e 02/04/2020, e a pretensão punitiva do estado, declarando extinto o presente feito, consequentemente, baixa do Auto de Infração. Voto da Relatora retificado conhece do recurso administrativo interposto e, no mérito, vota pelo seu parcial provimento, para ajustar a penalidade pecuniária ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado, com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela suspensão dos embargos incidentes sobre a área. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do voto retificado da Relatora, conhecendo do recurso administrativo interposto, e pelo seu parcial provimento, deferindo do pedido de suspensão dos embargos incidentes sobre a área, e multa no valor total de R\$31.930,00 (trinta e um mil, novecentos e trinta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR